



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokolowski Zacharias e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de licença de uso de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social e Família (SUAS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade e Máxima a ser contratada	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
01	IMPLANTAÇÃO: DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO DA REDE, CONVERSÃO, AJUSTES E IMPORTAÇÃO DE DADOS	Und	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	LICENÇA: USO DO SOFTWARE EM AMBIENTE WEB E MOBILE.	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Valor total (R\$)					R\$ 24.200,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se composição orçamento dos preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir a fim de estimar o custo total do objeto:

ORDEM	ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA CNPJ Nº: 08.582.479/0001-23	R\$ 24.200,00
2º	01	PAINEL DE PREÇOS https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/ Acesso em 03/11/2025	R\$ 25.399,83

3. FUNDAMENTO LEGAL:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. A presente Inexigibilidade de Licitação se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

4.1. A hipótese de contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando o objeto somente puder ser executado por fornecedor com exclusividade técnica ou de comercialização.

4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família identificou, mediante diagnósticos técnicos e relatórios de fiscalização da rede socioassistencial (CRAS e CREAS), a carência de uma plataforma integrada de gestão do SUAS capaz de compilar prontuário único, registros de atendimento, indicadores (RMA), integração com bases federais (CadÚnico e SISC) e módulo de educação continuada (EaD). A inexistência de solução local com tais características compromete o planejamento, o acompanhamento de casos e a prestação de contas à esfera federal.

4.3. A ausência de um sistema especializado impõe riscos operacionais e administrativos, tais como: (I) duplicidade e dispersão de dados; (II) morosidade no acompanhamento de beneficiários; (III) fragilidade em gerar relatórios oficiais e indicadores para o MDS; (iv) dificuldades na exportação de dados e na continuidade dos serviços em eventuais trocas de fornecedores.

4.4. Constatada a singularidade técnica e funcional exigida pelo objeto — em especial a interoperabilidade com sistemas governamentais e o módulo de Educação Permanente — conclui-se pela inviabilidade de competição em mercado local, justificando a contratação direta com observância dos preceitos legais.

4.5. Em razão do exposto, a contratação da solução especializada assegurará a eficiência, economicidade e continuidade das políticas socioassistenciais, bem como a segurança jurídica do procedimento administrativo de inexigibilidade.

5. SOLUÇÃO ADEQUADA

5.1. A solução apta a atender integralmente a necessidade da Secretaria é a aquisição de licença de uso e serviços correlatos do software GESUAS, plataforma desenvolvida especificamente para a gestão do SUAS, abrangendo módulos de prontuário, gestão de atendimentos, programas e benefícios, relatórios oficiais (RMA), georreferenciamento e Educação Permanente (EaD).

5.2. A solução contratada deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos e entregáveis:

- a) Licença de uso da plataforma em ambiente web e mobile, com controle por perfis, autenticação segura e logs de auditoria;
- b) Implantação técnica: diagnóstico situacional; migração e conversão de dados; parametrização de cadastros, fluxos e formulários; integração com bases federais quando aplicável; e testes de aceitação;
- c) **Capacitação**: treinamento inicial (coletivo e setorizado) para gestores, técnicos do CRAS/CREAS e operadores, e oferta continuada de cursos via módulo EaD;
- d) Hospedagem e operação: ambiente em nuvem com redundância, backup diário e SLA mínimo de 99% de disponibilidade;
- e) Suporte e manutenção: atendimento remoto em múltiplos canais (telefone, e-mail, chat e WhatsApp), correções, atualizações legais e evolutivas sem custos extras;
- f) Garantias de dados: propriedade dos dados em favor do Município, mecanismos formais de exportação em formato interoperável (open data), e plano de continuidade e recuperação de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

desastres;

g) Relatórios e indicadores: dashboards gerenciais, exportação de RMA, indicadores customizáveis e possibilidade de extração para prestação de contas.

5.3. A adoção dessa solução permitirá: (I) centralizar o histórico de atendimento das famílias; (II) melhorar a gestão de recursos e planejamento de ações; (III) proporcionar transparência administrativa; e (IV) fortalecer a capacitação continuada dos profissionais do SUAS.

6. RAZÃO DA ESCOLHA

6.1. A escolha do software GESUAS fundamenta-se na necessidade de adoção de uma solução tecnológica específica e integralmente compatível com as demandas operacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contemplando todos os módulos essenciais à gestão da rede socioassistencial municipal, incluindo: acompanhamento de famílias, gestão de benefícios, prontuário eletrônico, relatórios RMA, e módulo de Educação Permanente (EaD).

6.2. O GESUAS é um sistema de uso exclusivo, cuja comercialização e suporte técnico são realizados unicamente pela empresa detentora da licença, conforme atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Tal documento comprova que não há concorrência possível em razão da singularidade técnica do produto e da exclusividade de distribuição e suporte, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A plataforma apresenta estrutura modular e metodológica construída especificamente para o contexto das políticas públicas de assistência social, desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), o que confere caráter técnico-científico e alinhamento direto com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

6.4. Entre as características que justificam a escolha da solução, destacam-se:

- a) Aderência total às normativas do SUAS, permitindo registro, acompanhamento e avaliação dos atendimentos individuais e coletivos de forma padronizada;
- b) Módulo de Educação Permanente, que possibilita capacitação contínua de profissionais da rede municipal, com emissão de certificação digital;
- c) Compatibilidade sistêmica e interoperabilidade com o CadÚnico, SISC e demais sistemas federais, assegurando conformidade com exigências ministeriais;
- d) Alta disponibilidade operacional, com hospedagem em nuvem, redundância de dados e suporte técnico remoto permanente;
- e) Segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo integridade e sigilo dos dados de usuários e famílias acompanhadas;
- f) Exportabilidade dos dados em formato aberto, assegurando transparência, auditabilidade e soberania do Município sobre as informações armazenadas.

6.5. A inviabilidade de competição é tecnicamente comprovada pela inexistência de outro sistema comercial no mercado nacional que reúna, simultaneamente, todas as funcionalidades descritas e o reconhecimento formal de exclusividade técnica e de comercialização.

6.6. Assim, a escolha da solução GESUAS mostra-se técnica, funcional e juridicamente adequada, representando a única opção viável para o atendimento integral da necessidade administrativa, garantindo continuidade do serviço público essencial, segurança dos dados, conformidade legal e otimização dos processos de gestão da assistência social.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

7.1. Para a estimativa de custos, a Secretaria requisitante baseou-se na Proposta Comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade — JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, conforme Certidão de Exclusividade nº 250821/44.087, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), em conformidade com o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo da estimativa foi:

- dimensionar o custo do objeto a ser contratado;
- definir a dotação orçamentária necessária;
- servir de parâmetro para análise da vantajosidade da contratação.

7.2. A justificativa de preço foi realizada mediante análise comparativa de notas fiscais e contratos de serviços idênticos prestados a outros entes públicos, constatando-se que o valor ofertado ao Município de Paulo Frontin é inferior aos praticados com outros municípios, evidenciando compatibilidade e vantajosidade.

7.3. A contratação compreende os seguintes valores estimados:

Item	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação: Diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação de dados	1	Und.	5.000,00	5.000,00
2	Licença: Uso do software por 12 meses	12	Mês	1.600,00	19.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 24.200,00

7.4. O valor mensal ofertado (R\$ 1.600,00) mostra-se inferior aos preços praticados em contratos similares com outros municípios, como São Sebastião do Oeste/MG, Delfim Moreira/MG e Riacho da Cruz/RN, que contratam pelo mesmo sistema por valor igual ou superior.

7.5. Diante disso, o valor total estimado de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) é considerado justo, vantajoso e compatível com o mercado, especialmente considerando tratar-se de solução exclusiva, tecnicamente especializada e indispensável à modernização da gestão da Assistência Social municipal.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e técnica foram atendidas.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeiro foram dispensados

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas para atender a esta Inexigibilidade de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Descrição
02.005	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.005.08.244.0011.2021. 3.3.90.39.00	R\$ 24.200,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 476/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 03 de novembro de 2025.

IONARA TAYNA DA ROCHA MELNIK
Presidente

DAIANE APARECIDA TURKOT
Secretária

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

MIRNA BLEY BONATO
Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro